



PARECER-PG Nº 269/2022-NPLC

Brasília, 27 de julho de 2022.

**EMENTA : EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
– AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO
– LEGALIDADE – PROSSEGUIMENTO DO
CERTAME.**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para exame das minutas do edital de pregão eletrônico e anexos (0861689), destinado à aquisição de material de impressão para o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência ([0854160](#)), nos termos do Despacho CPL 0861692.

O mapa descritivo da pesquisa de preços de mercado, seguido da análise do setor demandante da contratação e instrução para realização de licitação sob a modalidade de pregão constam dos documentos Mapa de Preços NUAQ 0849609 e Instrução NUAQ 0856372.

As exigências legais alusivas à verificação de disponibilidade orçamentária, adequação orçamentária da despesa à Lei Orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a aprovação do termo de referência pelo Ordenador de Despesas encontram-se nos documentos 0857327 e 0857988.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico. Destarte, à luz do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Nesse passo, observo que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista tratar-se de aquisição/prestação de bens ou serviços comuns, ou seja, *"...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

De igual modo, o valor estimado da contratação determina a adoção da modalidade de licitação exclusiva, na forma prevista na Lei distrital nº 4.611/2011.

As minutas submetidas à análise guardam estrita conformidade com as disposições legais aplicáveis dirigidas à preservação da competitividade, isonomia e publicidade.

Do mesmo modo, as previsões constantes do edital e anexos descrevem adequadamente o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e recebimento do objeto e obrigações das partes contratantes.

Nesse passo, diante da legalidade das minutas e da instrução dos autos, opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

CARLA MARIA MARTINS GOMES
Procuradora Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo**, em 27/07/2022, às 12:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0863041** Código CRC: **2EE40BF0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00026729/2022-00

0863041v2